



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG E A EMPRESA **MG2 NUTRIÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – bairro Centro - São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Geraldino Pacheco De Oliveira Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MG2 NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.935.073/0001-00**, com sede na Rua João Afonso Moreira, nº 365, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **Márcio Saldanha de Carvalho**, portador do RG nº MG-10.325.767 SSP/MG e **CPF nº 062.127.206-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o eventual e futuro **fornecimento de suplementos alimentares e equipos que serão fornecidos aos pacientes para cumprimento de ordens judiciais**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.	550	Frasco	DIAMAX	Prodiet	R\$35,52	R\$19.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

20.356.754/0001-96

			1.0KCAL/1ML IG RTH Sistema fechado. Dieta hipercalórica e normoproteica para uso oral ou enteral . Frasco com 1 Litro			
Valor total: R\$19.536,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do **Procedimento Licitatório nº 168/2025**, da modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2025** ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2025 e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO



5.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.536,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e seis reais)**, correspondente aos itens efetivamente vencidos pela Contratada, conforme proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de **até 30 (trinta) dias**, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, **a contar do recebimento definitivo dos materiais e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.**

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos materiais em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária, cuja titularidade seja da empresa Contratada e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- Os valores serão desembolsados mensalmente ou de acordo com as demandas e fluxo dos pedidos e, ainda de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **14 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- O Encarregado do Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as ordens de compras, que serão entregues à contratada, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2025.

9.2- As ordens de compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações dos materiais;
- b)** o prazo de entrega dos materiais;
- c)** o valor unitário do item e total do item a ser pago em decorrência do fornecimento dos materiais;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.



9.3- Não será admitido o fornecimento dos materiais pela contratada sem prévia emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

10.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega.

10.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6 – A partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as



providências necessárias para o fornecimento dos itens em conformidade com as especificações e condições do objeto deste termo.

10.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas para o fornecimento dos itens, conforme as condições e prazo dispostos no objeto deste contrato e no termo de referência.

10.8- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas após entrega definitiva dos materiais objeto deste Edital ou durante a execução do Contrato.

10.9- Os fornecimentos serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

10.10- O objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com as condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes do objeto contratual e da respectiva Autorização de Compra.

10.11- O recebimento definitivo dos materiais **dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório**, uma vez verificadas as perfeitas condições dos materiais entregues, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2025 e seus Anexos.



11.2- É vedado o fornecimento dos medicamentos sem a emissão da ordem de Compra ou quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras da Administração Pública Municipal.

11.3- Os medicamentos e suplementos serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.4- Ao participar do certame, a licitante deverá observar que alguns itens a ser fornecidos não são comercializados por farmácias e drogarias, não eximindo o contratado do seu fornecimento.

11.5- O prazo de validade dos itens a serem fornecidos é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento dos medicamentos.

11.6 - Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na **Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, nº 651, bairro Centro, em São Brás do Suaçuí/MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração**, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.7 - Os produtos serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

11.8- A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

11.9- A Ordem de Compra será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.



11.10- Os produtos objeto desta licitação deverá ser fornecidos de forma parcelada e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quando requisitados, para entrega nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de Requisição própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

- I-** efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;
- II-** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos materiais;
- III-** notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

- I -** atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da ordem de compra;
- II –** fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na ordem de compra;
- III -** respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;
- IV –** substituir, no prazo fixado, os materiais fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;
- V –** manter, durante a vigência deste contrato, os preços propostos;
- VI -** manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava



perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de **atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas** no fornecimento dos materiais, depois de recebida a Ordem de Compra, **a contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do Contrato**, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 13.1.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula 13.1.2.1.

13.1.2.3- Multa de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais requisitante;



b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a Contratada providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 14.133/21**, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da entrega dos materiais solicitados ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o Fornecedor possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Fornecedor de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



13.8- O valor da multa aplicada ao Fornecedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o Fornecedor obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início do fornecimento dos materiais;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento dos materiais;

V - a paralisação o fornecimento dos materiais sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão do Contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.16 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.17 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;



IV- o atraso injustificado no início do fornecimento dos materiais;

V- a paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a cessão ou transferência total do contrato;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento dos materiais, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do Município para o ano de 2025:

02.008.001.10.846.0000.42 – Pagamento de Sentenças Judiciais;

Elemento da Despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de reduzir ou de acrescentar a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

17.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

18.1- O **gerenciamento** deste contrato será realizado pela servidora ocupante do cargo de Chefe do Setor V, **Kênia Lúcia da Costa** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

18.2- A **fiscalização** deste contrato será realizado pela servidora ocupante do cargo de Chefe do Setor V, **Marcella Alice Baeta Moreira** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, a atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento dos materiais, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de compra no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1.II, “c” deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o **Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 14 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

20.356.754/0001-96

GERALDINO PACHECO
DE OLIVEIRA
FILHO:08688331693

Assinado de forma digital por
GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO:08688331693
Dados: 2026.01.15 11:30:43 -03'00'

MARCIO SALDANHA DE
CARVALHO:244899486
20

Assinado de forma digital por
MARCIO SALDANHA DE
CARVALHO:24489948620
Dados: 2026.01.14 17:00:24
-03'00'

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Márcio Saldanha de Carvalho
MG2 Nutrição LTDA



Documento assinado digitalmente

KENIA LÚCIA DA COSTA

Data: 19/01/2026 07:53:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

MARCELLA ALICE BAETA MOREIRA

Data: 19/01/2026 09:31:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kênia Lúcia da Costa
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 013.035.796-00

Marcella Alice Baeta Moreira
FISCAL DO CONTRATO
CPF:134.329.466-51

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

CAMILA DOS SANTOS ANTONIO

Data: 19/01/2026 08:05:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Camila dos Santos Antônio
CPF: 065.172.306-02



Documento assinado digitalmente

LUANA DE OLIVEIRA MELO NASCIMENTO

Data: 19/01/2026 08:15:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Luana de Oliveira Melo Nascimento
CPF: 136.588.366-36

